

EDITAL SUPLEMENTAR AO EDITAL PROGRAD Nº 50/2025
ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PORTADOR DE TÍTULO DE ESPECIALISTA
COMO REQUISITO DE INVESTIDURA PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC) torna pública a abertura de inscrição para portadores do título de Especialista como requisito mínimo para investidura no cargo, no concurso público de provas e títulos para o cargo efetivo da carreira de Magistério Superior, nos termos do item 2.20 do Edital nº 50/2025 - PROGRAD, especificamente para as áreas em que não houve pelo menos 05 (cinco) candidatos(as) inscritos(as) com o perfil exigido para o provimento da vaga, devidamente comprovado por meio do envio de cópia do diploma de doutorado e/ou mestrado na área, conforme as normas contidas no Edital de abertura e suas posteriores alterações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital, será supervisionado pela Pró-Reitoria de Graduação e executado pela Comissão Geral de Concurso.

1.2. A seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. primeira fase: prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

1.2.2. segunda fase: prova didática, de caráter eliminatório e classificatório; e

1.2.3. terceira fase: prova de títulos, de caráter classificatório.

1.3. As áreas do Concurso, o quantitativo de vagas, os perfis exigidos e o regime de trabalho constam nos Anexos II e III deste Edital.

1.4. As áreas de pós-graduação exigidas para o perfil dos(as) candidatos(as) são baseadas na Tabela de Áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de acordo com a Resolução CONSU nº 171, de 26 de janeiro de 2024 e alterações posteriores.

1.5. As provas serão realizadas exclusivamente no Município de Rio Branco/AC para as áreas do Anexo II, e no Município de Cruzeiro do Sul/AC para as áreas do Anexo III.

1.6. Os(As) candidatos(as) nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90), observadas as disposições da Lei nº 12.772/2012.

1.7. Será considerado o Horário Oficial do Acre para as indicações de tempo contidas neste Edital.

1.8. As despesas relativas à participação do(a) candidato(a) no Concurso Público ou em decorrência dela, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, exames e laudos que deverão ser apresentados durante a seleção ou por ocasião da admissão, correrão às expensas do próprio candidato.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no Concurso Público será realizada exclusivamente pela internet, por meio do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/concurso_docente>, conforme o cronograma de inscrições estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, observado o perfil exigido.

2.2. O formulário de inscrição deverá ser preenchido na íntegra e com toda atenção, de modo que nele constem as informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento dele, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os erros no preenchimento.

2.3. A taxa de inscrição será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

2.4. O candidato efetuará o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://sistemas2.ufac.br/concurso_docente>, devendo preencher os campos obrigatórios com os dados exigidos.

2.4.1 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) poderá optar por concorrer às vagas destinadas às cotas, bem como optar por uma ou mais modalidades, ocasião em que deverá fazer o aceite do termo constante no formulário de inscrição.

2.4.2 Até o final do período de inscrição do Concurso Público, será facultado ao (à) candidato (a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

2.4.3 Em caso de desistência, o (a) candidato (a) deverá protocolar o pedido por meio do e-mail: concurso.docente@ufac.br e realizar uma nova inscrição na modalidade à qual pretende concorrer.

2.4.4 Após o encerramento do período de inscrição, será vedada a alteração da modalidade de reserva.

2.5. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas no item anterior ensejará o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).

2.6. No momento da impressão da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança (boleto bancário), é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) conferir seus dados pessoais, em especial se há correspondência entre o nome e o CPF constantes no documento.

2.7. O pagamento da taxa de inscrição será feito apenas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança (Boleto Bancário), que será paga, preferencialmente, no Banco do Brasil, até o primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, observado o horário de expediente bancário.

2.8. O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento implicará a eliminação do (a) candidato (a) do certame.

2.8.1. Não comprovada a efetivação do pagamento, o (a) candidato (a) será eliminado (a) do certame.

2.8.2. Não será aceito agendamento como comprovante de pagamento e nem pagamento realizado após a data limite constante no Cronograma de Atividades, Anexo I.

2.9. A UFAC não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 2.10. No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá optar por uma única área do Concurso.
- 2.11. Havendo mais de uma inscrição paga ou isenta de um mesmo candidato, prevalecerá a inscrição mais recente.
- 2.12. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração da área de inscrição no Concurso.
- 2.13. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou qualquer meio diverso do previsto neste Edital.
- 2.14. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos necessários para a participação no Concurso Público, pois o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
- 2.15. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em eventuais normas, orientações e publicações posteriores, publicadas no site <https://www3.ufac.br/prograd/2025>.
- 2.16. Ao enviar o formulário de inscrição, o (a) candidato (a) deve concordar com os termos do Edital, seus anexos e retificações, assumindo também a responsabilidade pela veracidade dos dados informados.
- 2.16.1. Em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a administração pública, a inscrição do (a) candidato (a), no Concurso, implicará o aceite de que os seus dados, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a execução do Concurso Público, com a aplicação dos critérios avaliativos previstos no Edital, autorizando, expressamente, a divulgação de nome, número de inscrição e notas, bem como toda a documentação produzida durante o certame (prova escrita, vídeos e planilhas da prova didática, documentação apresentada na prova de títulos e respectivas planilhas, observado o devido tratamento de dados sensíveis).
- 2.17. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra área do Concurso objeto deste Edital.
- 2.18. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a UFAC do poder de indeferir a inscrição do (a) candidato (a) que preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.
- 2.19. Durante o período de inscrição, definido no edital suplementar relativo aos itens 2.19 e 2.20, também será permitida a inscrição de candidatos(as) com o título de doutor e mestre.
- 2.20. Nos casos previstos nos itens 2.19 e 2.20, deste Edital, não haverá alteração do conteúdo programático (Anexo V).
- 2.21. Encerrado o período da inscrição, será realizado o deferimento das inscrições pela Comissão Geral de Concurso, que publicará a relação de deferimentos e indeferimentos de inscrições no endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.
- 2.22. O(A) candidato(a) que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso, por meio de formulário eletrônico, no prazo estabelecido no cronograma constante no

Anexo I.

2.23. Julgados os recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará, no endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, o resultado final das inscrições e encaminhará às bancas examinadoras a relação de candidatos aptos para participarem das fases de seleção.

3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o(a) candidato(a) que, conforme o Decreto nº 6.593/08, preencher os seguintes critérios:

3.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

3.1.2. For membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.2. O pedido de isenção deverá ser formulado pelo (a) candidato (a) no ato da inscrição, no período indicado no Cronograma de Atividades, Anexo I, informando:

3.2.1. a indicação do Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico;

3.2.2. a declaração eletrônica de que atende à condição estabelecida no subitem 3.1.2 deste Edital.

3.3. A UFAC consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a).

3.4. Será concedida isenção total da taxa de inscrição para o (a) candidato (a) doador de medula óssea com cadastro em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

3.4.1. O pedido de isenção da taxa de inscrição com base no art. 1º, inc. II, da Lei nº 13.656/2018, deverá ocorrer no ato da inscrição, no período indicado no Cronograma de Atividades, Anexo I, devendo ser anexado via *upload*, por meio de *link* específico, documento no formato PDF, atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove que o (a) candidato (a) efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

3.5. O envio da documentação constante do subitem 3.4.1 é dever exclusivo do (a) candidato (a), não se responsabilizando a UFAC por qualquer tipo de problema que impeça o recebimento dessa documentação, seja por ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3.6. O (A) candidato (a) que não enviar a documentação constante do subitem 3.4.1, ou que enviar documentação que não comprove ser doador de medula óssea, terá o seu pedido de isenção indeferido.

3.7. Não será concedida isenção parcial da taxa de inscrição.

3.8. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

3.9. A declaração falsa prestada no requerimento sujeitará, a qualquer tempo, o(a) candidato(a) à

eliminação do Concurso e às sanções previstas no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

3.10. Será indeferido o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição do(a) candidato(a) que:

3.10.1. omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

3.10.2. fraudar e/ou falsificar documentação;

3.10.3. não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

3.11. A Comissão Geral de Concurso publicará a relação preliminar dos(as) candidatos(as) que tiveram o pedido de isenção deferido ou indeferido no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I. Os(As) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferidos constarão automaticamente na lista de inscritos.

3.12. Os(As) candidatos(as) que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão interpor recurso, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, e conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

3.13. Após a análise dos recursos, a Comissão Geral de Concurso publicará o resultado final da solicitação de isenção no endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd/2025>.

3.14. O (A) candidato (a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar pagamento de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

3.15. A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social, nos termos do Decreto nº 8.727/2016, poderá solicitá-lo no ato da inscrição.

4. DO SORTEIO PÚBLICO PARA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS QUE TERÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.1. O Sorteio Público tem por objetivo assegurar a aplicação da reserva legal às pessoas negras, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência (PcD), de forma objetiva, impessoal e transparente, para o preenchimento das 41 vagas previstas no Edital nº 50/2025-PROGRAD (Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior), em conformidade com a Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025; e o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.2. As reservas de vagas serão distribuídas conforme os seguintes quantitativos:

Total de vagas ofertadas no Edital	41
Total de vagas por reserva automática	0
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS NEGRAS	Vaga (s)
Total de vagas por sorteio	10

Total de vagas reservadas (25% das vagas)	10
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS INDÍGENAS	Vaga (s)
Total de vagas por sorteio	1
Total de vagas reservadas (3% das vagas)	1
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS	Vaga (s)
Total de vagas por sorteio	1
Total de vagas reservadas (2% das vagas)	1
CÁLCULO PARA RESERVA LEGAL PARA PcD	Vaga (s)
Total de vagas por sorteio	02
Total de vagas reservadas (5% das vagas)	02

4.3. O Sorteio Público será conduzido por servidor efetivo lotado na Pró-Reitoria de Graduação da UFAC, após a publicação da relação final dos inscritos por titulação e modalidade, sendo realizado **exclusivamente para as áreas que tiverem candidatos(as) inscritos nas reservas de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, excetuando-se as áreas que constam apenas como cadastro de reserva neste edital.**

4.3.1. As áreas contempladas para participação no Sorteio Público serão divulgadas conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

4.4. Primeiramente, será sorteada a reserva legal para pessoas com deficiência, estritamente para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva.

4.4.1. Caso não haja candidatos(as) inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência, dar-se-á sequência ao sorteio para as demais reservas constantes no item 4.5.

4.5. Após o sorteio que trata o item 4.4, os demais sorteios serão realizados na seguinte ordem:

4.5.1. a reserva legal dos(as) candidatos(as) autodeclarados pessoas quilombolas, para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva;

4.5.2. a reserva legal dos(as) candidatos(as) autodeclarados pessoas indígenas, para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva;

4.5.3. a reserva legal dos(as) candidatos(as) autodeclarados pessoas negras, para as áreas que tiverem inscritos nesta reserva.

4.6. Na hipótese de inexistência de candidatos(as) quilombolas inscritos(as), dar-se-á sorteio da vaga remanescente para pessoas indígenas.

4.7. Na hipótese de inexistência de candidatos(as) indígenas inscritos(as), dar-se-á sorteio da vaga remanescente para pessoas quilombolas.

4.8. Na hipótese de inexistência de candidatos(as) indígenas(as) e quilombolas inscritos(os), dar-se-á sorteio das vagas remanescentes para pessoas negras.

4.9. Nenhuma área poderá ter mais de 01 (uma) vaga destinada à reserva legal, independentemente do tipo de reserva, ou seja, à medida que uma área específica é sorteada, esta é retirada do recipiente para dar prosseguimento ao sorteio, exceto se o quantitativo de vagas a ser sorteado for superior ao quantitativo de áreas elegíveis para sorteio.

4.9.1. No caso previsto no item 4.9, obrigatoriamente, será realizado um novo e único sorteio para as áreas que possuam três vagas e, em sequência, para as que possuam duas vagas disponíveis, considerando sempre a existência de inscritos na modalidade de reserva.

4.9.2. Caso ainda existam vagas a serem sorteadas após o sorteio previsto no item 4.9.1, novos sorteios serão realizados seguindo a mesma lógica, até o esgotamento das vagas.

4.10. Após a realização do Sorteio Público para definição das áreas contempladas com reserva legal para pessoas com deficiência ou para pessoas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas, poderão existir áreas sem vagas disponíveis para provimento imediato na ampla concorrência.

4.11. Antes da realização do sorteio, serão apresentados o recipiente e as cédulas, em papel, que indicarão as áreas que participarão do Sorteio Público.

4.12. Após a realização do Sorteio Público, a Pró-Reitoria de Graduação publicará o Adendo retificando o Quadro de Vagas (Anexo II e III) deste Edital.

4.13. O sorteio será realizado em ato público, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades (Anexo I), na Sala de reuniões da Pró-Reitoria de Graduação, situada no Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco das Pró-Reitorias), térreo, *Campus* Universitário de Rio Branco, BR-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial, com transmissão ao vivo pelo canal UfacTV no Youtube.

4.14. O sorteio será filmado para fins de registro e seu resultado será publicado no endereço eletrônico < <https://www3.ufac.br/prograd/2025>>.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas que vierem a ser criadas durante a vigência do Concurso Público regido pelo presente Edital, para provimento por pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações.

5.1.1. O percentual de que trata o item 5.1 será observado na formação do cadastro de reserva.

5.1.2. O percentual de que trata o item 5.1 será observado na ocupação das vagas reservadas a PcD que vierem a surgir, e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo IV deste Edital.

5.2. Se da aplicação do percentual do item anterior resultar número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas por área.

5.3. Será possível efetuar a inscrição para concorrer à reserva de vaga para PcD, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme o disposto nos Anexos II e III deste Edital.

5.4. Será considerada pessoa com deficiência o candidato enquadrado no disposto na Lei nº 7.853, de

24 de outubro de 1989; Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas respectivas alterações.

5.5. Ressalvadas as disposições previstas na legislação vigente, a pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

- 5.5.1. ao conteúdo das provas;
- 5.5.2. à avaliação e aos critérios de aprovação;
- 5.5.3. ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- 5.5.4. à nota mínima exigida para os demais candidatos.

5.6. O(A) candidato(a) que desejar concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, que vierem a ser criadas durante a vigência do Concurso Público regido por este Edital, deverá, no ato da inscrição, informar sua condição e enviar, em espaço próprio e em formato PDF, laudo médico emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

5.7. O laudo de que trata o item anterior deverá obedecer aos seguintes quesitos:

- 5.7.1. ser redigido em letra legível;
- 5.7.2. conter o nome completo e o número do documento oficial de identidade (identificação) do(a) candidato(a);
- 5.7.3. atestar a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 5.7.4. ter o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável pela sua emissão.

5.8. É de responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

5.9. A inobservância do disposto nos itens 5.6 e 5.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.

5.10. Se aprovado e nomeado para provimento de vaga, o candidato com deficiência deverá submeter-se à perícia médica promovida por junta médica da UFAC, antes da posse, cuja data será informada por ocasião da convocação, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência informada o habilita às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

5.11. Quando convocado (a), o (a) candidato (a) apresentar-se-á para a inspeção médica constante no item 5.10, às suas expensas, munido de laudo médico nos termos do item 5.7 e de exames seguintes complementares comprobatórios da deficiência relacionados na convocação de que trata o item 5.10.

5.12. O não comparecimento à convocação de que trata o item 5.10 acarretará a perda do direito à vaga reservada aos(as) candidatos(as) em tais condições.

5.13. O(A) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência, por junta médica da UFAC, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, caso possua nota de classificação para tanto.

5.14. O(A) candidato(a) cuja deficiência for julgada pelo órgão competente da UFAC como

incompatível com o exercício das atividades da função para a qual concorre será excluído do Concurso e considerado desclassificado, para todos os efeitos.

5.15. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que vierem a surgir e que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou inaptidão na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

6. DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas por este Edital para provimento por candidatos(as) que concorram às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025; do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025; e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI/ nº 261, de 27 de junho de 2025; nos seguintes termos:

6.1.1. Reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas negras;

6.1.2. Reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para pessoas indígenas; e

6.1.3. Reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para pessoas quilombolas;

6.1.4. O percentual de que trata os itens, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, será observado na formação do cadastro de reserva e dar-se-á de acordo com a ordem de convocação constante no Anexo IV deste Edital.

6.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros, indígenas e quilombolas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.3. Será possível efetuar inscrição para concorrer à reserva para candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas, ainda que a área não ofereça vaga para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão no cadastro de reserva, conforme disposto nos Anexos II e Anexo III.

6.4. Para fins deste Edital nos termos da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, considera-se:

6.4.1. **pessoa negra:** aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

6.4.2. **pessoa indígena:** aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e da Declaração de Organização das Nações Unidas – ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

6.4.3. **pessoa quilombola:** aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

6.5. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, os(as) candidatos(as) que se enquadrem no estabelecido nos subitens 6.4.1, 6.4.2 ou 6.4.3.

6.5.1. O(A) candidato(a) que desejar concorrer às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas ou quilombolas, no ato de inscrição, deverá informar sua cor ou raça e optar por concorrer às vagas reservadas, preenchendo a autodeclaração de que é pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola.

6.5.2. Até o final do período de inscrição do Concurso Público, será facultado ao(a) candidato(a) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

6.6. Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras, indígenas ou quilombolas concorrerão em condições de igualdade com os demais candidatos, observando as fases de seleção e os critérios de aprovação exigidos para todos os(as) candidatos(as).

6.7. Os(As) candidatos(as) negros, indígenas ou quilombolas que optarem por concorrer às vagas na forma do item 6.1 concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso, e às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde que atendam a essa condição.

6.7.1. As pessoas negras, indígenas e quilombolas, optantes pela reserva de vagas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência, deverão figurar tanto na lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas quanto na lista de pessoas classificadas da ampla concorrência.

6.7.2. As pessoas negras, indígenas e quilombolas, optantes pela reserva de vagas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência, não serão contabilizadas no quantitativo total de pessoas aprovadas para as vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

6.7.3. Os itens 6.7.1 e 6.7.2 somente se aplica à pessoa optante pela reserva de vagas que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

6.8. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.

6.9. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

6.10. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas e quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras.

6.11. Na hipótese de não haver pessoas candidatas negras em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas candidatas indígenas, caso não tenha pessoas candidatas indígenas as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.

6.12. As vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas que não forem preenchidas por falta de candidatos serão revertidas neste certame para a ampla concorrência.

6.13. Os(As) candidatos(as) negros, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

6.14. O(a) candidato(a) que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado(a), ao fim do Concurso Público, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação, respeitado o quantitativo de aprovados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

6.15. Durante o período de validade, em caso de vacância de vaga originalmente preenchida por pessoa preta, parda, indígena ou quilombola, e havendo decisão da administração pela convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada pessoa negra, indígena ou quilombola, optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação, respeitado o quantitativo de aprovados conforme o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

6.16. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS

6.16.1. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do Concurso, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

6.16.1.1. A PROGRAD publicará, no endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, a convocação dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas, nos termos do item 6.1 deste Edital, para o procedimento de heteroidentificação, o qual será promovido sob a forma presencial.

6.16.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.16.1.3. Serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação, todos os(as) candidatos(as) que optarem às vagas reservadas às pessoas negras previstas no Edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

6.16.2. O procedimento de heteroidentificação para pessoas negras será realizado por comissão criada especificamente para este fim, a qual atenderá aos requisitos constantes no art. 19, incisos I, II, III e IV, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e possuirá competência deliberativa para avaliar a autodeclaração prestada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não, considerando os aspectos fenotípicos do mesmo, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.16.2.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos e antropológicos.

6.16.2.2. Não serão considerados quaisquer registros pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimento de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.16.2.3. Em caso de decisão não unânime da Comissão, prevalecerá a autodeclaração do(a) candidato(a).

6.16.2.4. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo permitido ao candidato (ou à candidata) o acesso apenas à sua própria avaliação.

6.16.2.5. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão. Cada um registrará sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.16.2.6. O Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos(as) candidatos(as), devidamente validado pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, terá vigência apenas para este Concurso.

6.16.2.7. Será excluído da modalidade o(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência, desde que tenha nota suficiente.

6.16.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

6.16.3.1. a informação prestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;

6.16.3.2. a autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) como pessoa negra, ratificando sua condição conforme indicada no ato da inscrição;

6.16.3.3. o fenótipo do(a) candidato(a).

6.16.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa negra quando:

6.16.4.1. não cumprir os requisitos indicados no item 6 deste Edital;

6.16.4.2. negar-se a fornecer qualquer dos itens indicados no subitem 6.16.3, quando forem solicitados pela Comissão de Heteroidentificação;

6.16.4.3. houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).

6.16.5. Para a comprovação da compatibilidade do fenótipo será considerada predominantemente a cor da pele e, subsidiariamente, outros traços negroides que possibilitem o acolhimento ou a rejeição da autodeclaração.

6.16.5.1. Na hipótese de a Comissão reconhecer a compatibilidade de cor preta ou parda do(a) candidato(a) como primeiro critério fenotípico, a avaliação dos demais critérios será dispensada, acatando a autodeclaração do(a) candidato(a).

6.16.5.2. Na hipótese de não ser reconhecida a compatibilidade da cor da pele do(a) candidato(a), serão avaliados os demais critérios fenotípicos, sendo necessários, no mínimo, 02 (dois) traços negroides para que a autodeclaração do(a) candidato(a) seja acatada.

6.16.6. O procedimento de heteroidentificação será filmado pela Comissão para fins de registro de avaliação e uso exclusivo pela própria Comissão de Heteroidentificação.

6.16.6.1 O(a) candidato(a) que se recusar a submeter-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação será excluído(a) da modalidade e não será avaliado(a) pela Comissão, ficando dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.16.7. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a), caso o certame esteja em andamento; ou, caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.16.8. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>.

6.16.9. Os(As) candidatos(as) não enquadrados na condição de pessoa negra, conforme parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação, poderão interpor recurso à Comissão Recursal, no prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o edital de resultado final do procedimento.

6.16.9.1. Por ocasião do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso, de forma eletrônica, ao parecer emitido pela Comissão, bem como à gravação do procedimento de heteroidentificação.

6.16.10. Em suas decisões, a Comissão Recursal, no caso de pessoas negras, deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a) prejudicado(a).

6.16.11. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.16.12. O resultado final do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

6.17. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INDÍGENAS

6.17.1. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do Concurso, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) indígenas, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.17.1.1. A PROGRAD publicará, no endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, a convocação dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas, nos termos do item 6.1 deste Edital, para o procedimento de validação documental, o qual será promovido sob a forma presencial.

6.17.1.2. O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de validação documental será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.17.1.3. Serão convocados para o procedimento de validação documental, todos Os(As) candidatos(as) que optarem às vagas reservadas às pessoas indígenas previstas no Edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

6.17.2. O procedimento de verificação documental para indígenas será realizado por comissão criada especificamente para este fim, a qual atenderá aos requisitos constantes no art. 19, incisos I, II, III e IV, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º e art. 35, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e possuirá competência deliberativa para avaliar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não.

6.17.2.1. O(A) candidato(a) indígena deverá apresentar:

- (a) documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido na forma da legislação;
- (b) autodeclaração devidamente assinada pelo(a) candidato(a) (Anexo IX); e
- (c) declaração original da respectiva comunidade ou associação indígena — assinada por pelo menos três lideranças dessa comunidade ou associação - atestando o reconhecimento do pertencimento étnico-indígena (Anexo X).

6.17.2.2. A Comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer, sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

6.17.2.3. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão. Cada um registrará sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.17.2.4. A deliberação da Comissão de verificação documental complementar terá vigência apenas para este Concurso.

6.17.2.5. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo permitido ao candidato (ou à candidata) o acesso somente à sua própria avaliação.

6.17.2.6. Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.17.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de indígena considerará os seguintes aspectos:

- 6.17.3.1. a informação prestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição quanto à condição de pessoa indígena;
- 6.17.3.2. a apresentação da documentação solicitada no item 6.17.2.1.

6.17.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de indígena quando:

- 6.17.4.1. não cumprir os requisitos indicados no item 6 deste Edital;
- 6.17.4.2. negar-se a fornecer qualquer dos itens indicados no subitem 6.17.2.1, no momento em que forem solicitados pela Comissão de Validação Documental;

6.17.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de validação documental, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a), caso o certame esteja em andamento; ou, caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.17.6. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de validação documental no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>.

6.17.7. Os(As) candidatos(as) não enquadrados na condição de pessoa indígena, conforme parecer emitido pela Comissão de Validação Documental, poderão interpor recurso à Comissão Recursal, no prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o edital de resultado final do procedimento.

6.17.7.1. Por ocasião do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso, de forma eletrônica, ao parecer emitido pela Comissão.

6.17.8. Em suas decisões, a Comissão Recursal, no caso de pessoas indígenas, deverá considerar os documentos constantes no item 6.17.2.1, o parecer emitido pela Comissão de Validação Documental e o conteúdo do recurso elaborado pelo (a) candidato (a).

6.17.9. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.17.10. O resultado final do procedimento de validação documental será publicado no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

6.18. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

6.18.1. Será realizado, no período entre a publicação do resultado preliminar e o resultado final do Concurso, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) quilombolas, nos termos do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

6.18.1.1. A PROGRAD publicará, no endereço eletrônico <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, a convocação dos(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas, nos termos do item 6.1 deste Edital, para o procedimento de validação documental, o qual será promovido sob a forma presencial.

6.18.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de validação documental será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.18.1.3. Serão convocados para o procedimento de validação documental, todos Os(As) candidatos(as) que optarem às vagas reservadas às pessoas quilombolas previstas no Edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital.

6.18.2. O procedimento de verificação documental para quilombola será realizado por comissão criada especificamente para este fim, a qual atenderá aos requisitos constantes no art. 19, incisos I, II, III e IV, §1º, § 2º, § 3º e § 4º e art.35, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e possuirá competência deliberativa para avaliar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer conclusivo, favorável ou não.

6.18.2.1. O(A) candidato(a) quilombola deverá apresentar:

- (a) documento de identificação civil expedido por órgão público reconhecido na forma da legislação;
- (b) autodeclaração devidamente assinada pelo(a) candidato(a) (Anexo IX); e
- (c) declaração original da respectiva comunidade ou associação quilombola — assinada por pelo menos três lideranças dessa comunidade ou associação - atestando o reconhecimento do pertencimento étnico-quilombola (Anexo X).
- (d) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual o (a) candidato (a) pertence.

6.18.2.2. A Comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer, sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

6.18.2.3. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão. Cada um registrará sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

6.18.2.4. A deliberação da Comissão de verificação documental complementar terá vigência apenas para este Concurso.

6.18.2.5. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo permitido ao candidato (ou à candidata) o acesso somente à sua própria avaliação.

6.18.2.6. Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) será excluído(a) da modalidade e constará apenas na classificação geral — caso tenha nota suficiente, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.18.3. A avaliação da Comissão quanto à condição de quilombola considerará os seguintes aspectos:

6.18.3.1. a informação prestada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição quanto à condição de pessoa quilombola;

6.18.3.2. a apresentação da documentação solicitada no item 6.18.2.1.

6.18.4. O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de quilombola quando:

6.18.4.1. não cumprir os requisitos indicados no item 6 deste Edital;

6.18.4.2. negar-se a fornecer qualquer dos itens indicados no subitem 6.18.2.1, no momento em que forem solicitados pela Comissão de Validação Documental;

6.18.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de validação documental, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência poderá acarretar a eliminação do(a) candidato(a), caso o certame esteja em andamento; ou, caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.18.6. A Comissão Geral de Concurso publicará o resultado preliminar do procedimento de validação documental no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>.

6.18.7. Os(As) candidatos(as) não enquadrados na condição de pessoa quilombola, conforme parecer emitido pela Comissão de Validação Documental, poderão interpor recurso à Comissão Recursal, no prazo estabelecido no Anexo I, de acordo com o edital de resultado final do procedimento.

6.18.7.1. Por ocasião do recurso, o(a) candidato(a) poderá ter acesso, de forma eletrônica, ao parecer emitido pela Comissão.

6.18.8. Em suas decisões, a Comissão Recursal, no caso de pessoas quilombolas, deverá considerar os documentos constantes no item 6.18.2.1, o parecer emitido pela Comissão de Validação Documental e o conteúdo do recurso elaborado pelo (a) candidato (a).

6.18.9. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6.18.10. O resultado final do procedimento de validação documental será publicado no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, no qual constarão os dados de identificação do(a)

candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração.

7. DO REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1. O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá requerê-lo por ocasião da inscrição eletrônica, indicando os recursos especiais necessários ao seu atendimento, e com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, devendo o laudo médico ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses.

7.2. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da(s) prova(s) deverá solicitar atendimento especial, anexando, em espaço próprio e em formato PDF, a certidão de nascimento da criança, e levar, no dia da prova, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda do lactente.

7.2.1. Será garantido o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização do Concurso Público, conforme disposto nos termos da Lei nº 13.872/2019.

7.2.2. Terá o direito previsto no item anterior a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova do Concurso Público (art. 2º, §1º da Lei nº 13.872/2019).

7.2.3. A criança deverá estar acompanhada de pessoa maior de idade, que será responsável por sua guarda (familiar ou terceiro), que deverá ter documento de identificação enviado por meio de link constante na página do(a) candidato(a), no período de inscrição.

7.2.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7.2.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos (art. 4º da Lei nº 13.872/2019).

7.2.6. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

7.2.7. O tempo despendido na amamentação, previsto no item 7.2.5, será compensado durante a realização da prova, em igual período, tendo cada saída e horários registrados em ata pela fiscal.

7.2.8. No momento da amamentação, ficarão presentes somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

7.2.9. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá fazer juntada, na área do(a) candidato(a), de cópias da certidão de nascimento da criança e do documento de identificação do acompanhante, no período de realização das inscrições.

7.2.10. O(A) acompanhante mencionado(a) no item anterior ficará em sala reservada durante todo o período em que a mãe estiver realizando as provas e será responsável pela guarda da criança. A ele(a) não será permitido saídas para circular pelo local de prova e o uso de equipamentos digitais ou eletrônicos de qualquer espécie.

7.2.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar e não levar o(a) acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova e nem adentrar a sala de prova com a criança.

7.2.12. No caso de a criança ainda não ser nascida quando da realização da inscrição eletrônica, a certidão de nascimento poderá ser substituída por atestado emitido por médico(a) obstetra que indique a data provável do seu nascimento.

7.2.13. A UFAC não disponibilizará acompanhante para guarda de crianças.

7.3. Não serão deferidos pedidos de atendimento especial para a realização das provas após o período de inscrição.

7.4. A relação dos(as) candidatos(as) que tiveram o seu pedido de atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, por ocasião da publicação do resultado preliminar das inscrições deferidas e indeferidas, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

7.5. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso à Comissão Geral de Concurso contra o indeferimento do pedido de atendimento especial, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I, o qual será protocolado por meio de formulário eletrônico, conforme disciplinado na publicação de que trata o item anterior.

7.6. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.7. É de responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade dos documentos anexados, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu teor.

7.8. Após a análise, a UFAC divulgará, em edital específico, o resultado dos recursos dos(as) candidatos(as) de que trata o item 7.5 deste Edital, conforme estabelecido no Cronograma de Atividades, Anexo I.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO INICIAL

8.1. São atribuições do cargo de Professor de Magistério Superior as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

8.2. O ingresso na carreira de Professor de Magistério Superior ocorrerá no Nível 1 da Classe A.

8.3. A remuneração inicial será composta pelo vencimento básico da Classe A, Nível 1, conforme o regime de trabalho, acrescido da retribuição por titulação (RT) e do auxílio alimentação, segundo o quadro abaixo:

QUADRO I - REMUNERAÇÃO

JORNADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA						
Classe/Nível	Denominação	Título	Vencimento Básico	RT (D.E.)*	Auxílio Alimentação	Total Bruto
A/ 1	Assistente -A	Doutorado	R\$ 6.180,86	R\$ 7.107,99	R\$ 1.000,00	R\$ 14.288,85

A/ 1	Assistente -A	Mestrado	R\$ 6.180,86	R\$ 3.090,43	R\$ 1.000,00	R\$ 10.271,29
A/ 1	Assistente -A	Especialista	R\$ 6.180,86	R\$ 1.236,17	R\$ 1.000,00	R\$ 8.417,03

* Regimes de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional

9.DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

9.1 São requisitos para a investidura no cargo:

9.1.1. ter sido aprovado no Concurso Público;

9.1.2. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

9.1.3. comprovar a quitação das obrigações eleitorais, mediante a apresentação do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

9.1.4. comprovar a regularidade com o Serviço Militar, para os aprovados do sexo masculino;

9.1.5. comprovar possuir o perfil exigido para a investidura no cargo, conforme consta nos Anexos II e III deste Edital, de acordo com a área para a qual foi nomeado.

9.1.6. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

9.1.7. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

9.1.8. não estar cumprindo qualquer sanção que impossibilite a investidura no cargo.

9.2. No caso de estrangeiro, deverá estar em situação regular no país, comprovado pelo visto permanente, sendo exigido apenas os requisitos constantes nos subitens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.2.1. A permanência do estrangeiro no quadro docente da Universidade fica condicionada à apresentação e manutenção do visto permanente.

9.3. Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar revalidados no Brasil, na forma da lei.

9.4. O(A) candidato(a), na solicitação de inscrição, declarará que tem ciência dos documentos exigidos para a investidura no cargo e que, caso aprovado, os apresentará por ocasião da posse.

9.5. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade dos documentos e informações fornecidas para a investidura do cargo, dispondo a UFAC do direito de excluir do Concurso, a qualquer tempo, o candidato que apresente falsa declaração ou documentação.

9.6. Se aprovado(a) e nomeado(a) para provimento de vaga, o(a) candidato(a) deverá submeter-se ao exame admissional promovido pela UFAC, que terá decisão terminativa sobre a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

9.7. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Prodgep) publicará, no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>, a relação dos exames e laudos, às expensas do(a) candidato(a), que deverão ser apresentados por ocasião do exame admissional.

9.8. O não comparecimento ao exame admissional, bem como a não apresentação da documentação exigida no ato convocatório, acarretará a perda do direito à vaga.

9.9. Exclusivamente para as áreas previstas nos anexos II e III deste Edital, Os(As) candidatos(as) inscritos no Concurso, independente do período de inscrição, poderão apresentar para a posse o título de doutor, mestre ou especialista, conforme perfil exigido nos anexos II e III deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As fases e formas de seleção, critérios de avaliação, cronograma de aplicação de provas, critérios de desempates, resultado final e homologação e as disposições finais constam no Edital nº 50/2025 - PROGRAD, e suas alterações, devendo o candidato conhecer integralmente seus termos.

10.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. Em todas as fases do Concurso é imperativa a observância das normas que o regem. O descumprimento do Edital implicará a eliminação do(a) candidato(a) do certame.

10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

10.5. O prazo de validade do Concurso é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

10.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Concurso, que deverá observá-los rigorosamente.

10.7. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

10.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

10.9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.10. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de solicitação do documento.

10.11. Para a identificação da prova escrita serão aceitos apenas documentos de identificação físicos (impressos), visto a impossibilidade de utilização de equipamentos eletrônicos durante a realização da prova.

10.12. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias,

ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

10.13. Além das hipóteses já elencadas neste Edital, será automaticamente eliminado(a) do Concurso, em decorrência da anulação de suas provas, o(a) candidato(a) que durante a realização das provas:

10.13.1. for surpreendido(a) dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

10.13.2. utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro(a) candidato(a);

10.13.3. for surpreendido(a) portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos similares, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pen drive*, MP3 e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

10.13.3.1. com exceção do relógio de qualquer espécie, no caso específico para a prova de didática, porém, atendendo ao item 10.10.3 do edital de abertura.

10.13.4. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da Banca Examinadora, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

10.13.5. fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio;

10.13.6. não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

10.13.7. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

10.13.8. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou a folha de rascunho;

10.13.9. descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou na folha de texto definitivo;

10.13.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

10.13.11. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do Concurso;

10.13.12. não permitir a coleta de sua assinatura;

10.13.13. for surpreendido(a) portando caneta fabricada em material não transparente;

10.13.14. for surpreendido(a) portando anotações em papéis que não os permitidos;

10.13.15. for surpreendido(a) portando qualquer tipo de arma;

10.13.16. recusar-se a ser submetido(a) ao detector de metal;

10.13.17. permanecer na sala de aplicação de provas utilizando óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

10.13.18. Permanecer na sala usando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

10.13.19. for surpreendido(a) durante a aplicação de prova com objetos pessoais no bolso (carteiras, papéis, anotações etc.).

10.14. A Comissão Geral de Concurso será sediada em:

10.14.1. Rio Branco: Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco da Pró-Reitoria de Graduação), Sala da Comissão Geral de Concurso, primeiro piso, *Campus* Universitário de Rio Branco, BR-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.

10.15. Os(As) interessados(as) poderão entrar em contato com a Comissão Geral de Concurso para esclarecer dúvidas exclusivamente pelo e-mail: <concurso.docente@ufac.br>.

10.16. A nomeação dos(as) aprovados(as) será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025>.

10.17. A UFAC poderá ceder o cadastro de candidatos(as) aprovados(as) para outras Instituições Federais de Ensino Superior, observado o interesse institucional e a legislação vigente.

10.18. A UFAC poderá nomear os(as) candidatos(as) aprovados(as) e excedentes ao número de vagas previsto neste Edital para assumir encargos docentes em outra área que exija igual perfil; ou em outro *campus* no qual exista vaga na área em que se deu sua aprovação, ou para assumir encargos docentes em outra área que exija igual perfil; observada a ordem de classificação e desde que previamente aceito pelo(a) candidato(a).

10.18.1 Caso exista mais de uma área com perfil em que possa ocorrer o aproveitamento, será lançado edital de seleção, cuja classificação dos(as) candidatos(as) obedecerá à nota final obtida no seu respectivo Concurso Público, observada a prioridade dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a mesma localidade. O referido edital contemplará todas as áreas que possuírem perfil igual ao da área de aproveitamento, independente delas admitirem mais de uma formação, contudo, somente os(as) candidatos(as) que possuírem o perfil da área de aproveitamento poderão participar da seleção.

10.19 A aceitação pelo(a) candidato(a) em ser nomeado(a) para outro *campus* ou para assumir encargos docentes em outra área implicará a renúncia à sua nomeação para a área/*campus*/localidade de aprovação inicial.

10.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

10.21 O Anexo I (Cronograma de Atividades), Anexo II (Quadro de Vagas do *Campus* de Rio Branco), o Anexo III (Quadro de Vagas do *Campus* de Cruzeiro do Sul), o Anexo IV (Quadro contendo a sequência de nomeação para vagas que vierem a surgir na validade deste Concurso), o Anexo V (Conteúdos Programáticos e Bibliografias Sugeridas), o Anexo VI (Planilha de Avaliação da Prova Didática), Anexo VII (Planilha de Pontuação da Prova de Títulos) e o Anexo VIII (Termo de Renúncia e Classificação), Anexo IX (Autodeclaração para pessoas negras, indígenas e quilombolas) e Anexo X (Declaração de Pertencimento Indígena ou Quilombola) estão disponíveis

no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/prograd/2025/edital-prograd-ndeg-50-2025-concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-o-cargo-efetivo-de-professor-da-carreira-de-magisterio-superior> e integram o presente Edital.

Rio Branco/AC, 10 de novembro de 2025.

EDNACELÍ ABREU DAMASCENO

Pró-Reitora de Graduação